



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1980/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 12:06
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO
EMPREGO DO FOGO NAS
PROXIMIDADES DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE MACEIÓ - ZUMBI
DOS PALMARES E CAMPOS DE POUSO
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o emprego do fogo no limite da linha que simultaneamente corresponda:

- I - à área definida pela circunferência de raio igual a 6.000 (seis mil) metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares e de campos de pouso;
- II - à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial do Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares e de campos de pouso, dela distanciando no mínimo 2.000 (dois mil) metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

Art. 2º - O disposto no art. 1º se aplica, de modo não taxativo, às práticas agrícolas, pastoris e florestais, em especial para o emprego do fogo como método despalhador e facilitador de pré-colheita do corte da cana-de-açúcar.

Art. 3º - O responsável pela queima na região confrontante deverá, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas:

I - dar ciência formal e inequívoca aos confrontantes, em especial à Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto, por si ou por seus prepostos, da intenção de realizar a queima controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, a operação será confirmada com indicação de data, hora de início e local;

II - dar ciência formal da data, horário e local da queima aos lindeiros e às autoridades competentes das Secretarias do Município e do Estado.

Art. 4º - Para a realização da queima, será indispensável manter equipes de vigilância adequadamente treinadas e equipadas para o controle da propagação do fogo, com todos os apetrechos de segurança pessoal necessários, bem como o acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

Art. 5º - A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:

I - constatados e comprovados risco de vida humana, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - a qualidade do ar atingir comprovadamente índices prejudiciais à saúde humana, constatados segundo o fixado no ordenamento legal vigente;

III - os níveis de fumaça originados da queima, comprovadamente, comprometam ou coloquem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a fiscalização do presente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
16 de novembro de 2021.



RONALDO MEDEIROS

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com

**Deputado Estadual
Líder MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a vedar o emprego do fogo em região próxima ao aeroporto público, qual seja, o Aeroporto Internacional de Maceió - Zumbi dos Palmares e em campos de pouso.

A proposição encontra respaldo no fato de que queimadas de cana-de-açúcar em regiões próximas ao aeroporto público têm afetado as decolagens e os pousos. Em nota, a Agência Nacional de Aviação Civil (Aena) disse que “durante o período de queimadas de cana-de-açúcar, a Comissão de Segurança Operacional do Aeroporto de Maceió, com a presença da Torre de Controle e do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), realiza constantes reuniões de alinhamento, com representantes do setor sucroalcooleiro, para manter a segurança aeroportuária. Os horários das queimadas são previamente coordenados, levando em consideração a malha aérea do aeroporto. Durante os momentos de queima, equipes da Torre de Controle acompanham a ação em tempo real”. No entanto, apesar disso, carece o Estado de Alagoas de efetiva regulamentação.

Diante do exposto é que pautamos o presente e rogamos aos pares desta Casa pela aprovação do em sua integralidade.

É a proposição.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder MDB